



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026**

**(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Susta os efeitos das Portarias GM/MMA nº 1.666 e 1.667, de 27 de abril de 2026, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que classificam o tambaqui (*Colossoma macropomum*) como espécie Vulnerável e restringem sua captura, transporte e comercialização provenientes dos rios amazônicos.

O **CONGRESSO NACIONAL**, no uso de suas atribuições e, com fundamento no art. 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos das Portarias GM/MMA nº 1.666 e 1.667, de 27 de abril de 2026, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que classificam o tambaqui (*Colossoma macropomum*) como espécie Vulnerável e restringem sua captura, transporte e comercialização provenientes dos rios amazônicos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O tambaqui (*Colossoma macropomum*) representa muito mais do que uma espécie da fauna amazônica. Trata-se de um dos principais pilares da segurança alimentar, da cultura regional e da economia ribeirinha da Amazônia brasileira. Nos estados do Amazonas, Pará, Rondônia, Acre e Roraima, milhares de famílias sobrevivem diretamente da pesca artesanal e do manejo tradicional da espécie, atividade exercida há décadas por comunidades que mantêm profunda relação histórica, econômica e cultural com os rios amazônicos.





Entretanto, as Portarias GM/MMA nº 1.666 e 1.667, de 27 de abril de 2026, editadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ultrapassam os limites constitucionais do poder regulamentar ao estabelecerem, na prática, verdadeira proibição da captura, transporte e comercialização do tabaqui oriundo de ambientes naturais, impondo severas restrições econômicas e sociais sem respaldo em lei formal aprovada pelo Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete privativamente ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. O poder regulamentar existe para viabilizar a fiel execução da lei, jamais para inovar no ordenamento jurídico criando restrições amplas, obrigações desproporcionais ou limitações ao exercício de atividades econômicas lícitas sem autorização legislativa específica.

No presente caso, as portarias ministeriais não se limitam à regulamentação técnica ambiental. Ao contrário, criam verdadeiro regime proibitivo com efeitos econômicos, sociais e produtivos de enorme magnitude, atingindo diretamente pescadores artesanais, comunidades ribeirinhas e manejadores de várzea, sem que exista lei em sentido formal autorizando tamanha intervenção estatal.

Além disso, as exigências impostas pelas normas — como elaboração de Planos de Recuperação, sistemas complexos de rastreabilidade, estudos técnicos específicos e condicionantes burocráticas de elevada complexidade — revelam-se absolutamente incompatíveis com a realidade socioeconômica das populações amazônicas afetadas. Na prática, transfere-se ao pequeno pescador artesanal um ônus técnico e financeiro impossível de ser suportado, criminalizando trabalhadores que historicamente exercem atividade essencial para a subsistência regional.

Ademais, as portarias produzem efeitos econômicos e sociais gravíssimos sem qualquer previsão de transição, compensação financeira ou política pública mitigatória para as famílias atingidas. O resultado será a





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

redução abrupta da renda de milhares de trabalhadores amazônicos, agravando a pobreza, a insegurança alimentar e o isolamento socioeconômico de regiões já marcadas pela ausência do Estado e pela precariedade logística.

Dessa forma, resta evidente que as Portarias GM/MMA nº 1.666 e 1.667/2026 extrapolam os limites do poder regulamentar, inovam indevidamente na ordem jurídica e impõem restrições desproporcionais sem amparo legal específico, razão pela qual se faz necessária a atuação do Congresso Nacional para sustar seus efeitos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, restabelecendo o equilíbrio entre proteção ambiental, segurança jurídica e justiça social para as populações amazônicas.

Brasília, 05 de maio de 2026.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**  
DEPUTADO FEDERAL  
PL/AM



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263855205400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 05/05/2026 17:24:19.997 - MESA

PDL n.352/2026



\* C D 2 6 3 8 5 5 2 0 5 4 0 0 \*